



Dispõe sobre a cessão de uso de área pública à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com destinação à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para utilização do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para manutenção da instalação da sua sede, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, III, combinado com o art. 87, § 1º, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 973/2021, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com destinação à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para utilização do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a título precário e gratuito, independentemente de concorrência pública, o uso da área pública do Município, de matrícula nº 1.004 do Cartório de Registro de Imóveis de Mauá, inscrição fiscal nº 08.008.900, e parte da inscrição fiscal nº 08.001.900, para manutenção da instalação da sua sede, no perímetro abaixo descrito:

*"tem início no ponto "1" vértice comum ao Lote 10 da quadra "E" do loteamento Parque Boa Esperança, imóvel de inscrição fiscal 08-008-013; deste ponto segue em reta na distância de 13,00m, encontrando o ponto "2"; deste ponto deflete à direita e segue em reta na distância de 10,90m, encontrando o ponto "3"; deste ponto deflete à direita e segue em reta na distância de 8,00m, confrontando nesses três segmentos com o Lote 10 da quadra "E" do loteamento Parque Boa Esperança, imóveis com inscrições fiscais 08-008-013 e 010, encontrando o ponto "4"; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na distância de 10,00m, confrontando com parte do lote 9 e lote 6, da quadra "E" do loteamento Parque Boa Esperança, imóveis com inscrições fiscais 08-008-012 e 017, encontrando o ponto "5"; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na distância de 12,00m, confrontando com parte do lote 5, da quadra "E" do loteamento Parque Boa Esperança, imóvel com inscrição fiscal 08-008-016, encontrando o ponto "6"; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na distância de 42,60m, confrontando com parte do lote 5 e lotes 4, 3, e parte do lote 2, imóveis com inscrições fiscais 08-008-015, 004, 003 e 002, da quadra "E" do loteamento Parque Boa Esperança, encontrando o ponto "7"; deste ponto deflete à direita e segue em reta na distância de 30,60m, confrontando com parte do lote 2 e lote 1, da quadra "E" do loteamento Parque Boa Esperança, imóveis com inscrições fiscais 08-008-002 e 001, encontrando o ponto "D"; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na distância de 64,55m, confrontando com o remanescente da área cedida ao Grupamento da Cavalaria do 6º Batalhão de Ações Especiais de Polícia- BAEP, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, imóvel com inscrição fiscal 08-001-900, encontrando o ponto "D1 "; deste ponto deflete à esquerda e segue em ret na distância de 42,23m, confrontando com a Avenida Arquimedes Mardegan, encontrando o ponto "1", onde teve início esta descrição, fechando o perímetro e delimitando a área de aproximadamente 2.039,58 m2 (dois mil e trinta e nove metros e cinquenta e oito décímetros quadrados)."*

Parágrafo único. A cessão de uso de que trata esta Lei efetivar-se-á mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso, que estabelecerá direitos e obrigações às partes.

no

→ UO



## LEI Nº 6.204, DE 4 DE ABRIL DE 2024

2/2

Art. 2º A Cessão de Uso de que trata esta Lei é dada pelo prazo determinado de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo, podendo ser revogada por ato unilateral do Poder Público, por motivos de interesse público, por descumprimento desta Lei ou do Termo, e não gerará direitos à indenização.

Art. 3º Cabe ao cessionário zelar pela preservação e segurança da totalidade da área descrita no art. 1º desta Lei, sendo vedada a cessão, locação ou permitir, de qualquer forma, a utilização do imóvel por terceiros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.079, de 24 de abril de 2023.

Município de Mauá, em 4 de abril de 2024.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO JACINTO  
Secretário de Planejamento Urbano

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete

ad/